

[...]

ÁREA 16 - HISTÓRIA DA AMÉRICA

Inscrição	Nome	Nota Final	Candidatos Aprovados para a(s) Vagas			Cadastro de Reserva		
			Geral	Pessoa com Deficiência	Negros	Geral	Pessoa com Deficiência	Negros
2129	EDUARDO SILVEIRA NETTO NUNES	16,40	1º					
1940	SAUL ESTEVAM FERNANDES	12,88			1º			
1799	ANDERSON PRADO	12,62			2º			

Leia-se:

ÁREA 02 - CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA

Inscrição	Nome	Nota Final	Candidatos Aprovados para a(s) Vagas			Cadastro de Reserva		
			Geral	Pessoa com Deficiência	Negros	Geral	Pessoa com Deficiência	Negros
2385	GLEICE KELLY CARVALHO BENTO	9,16	1º					
2196	JOSÉ RICARDO BARBOZA SILVA	8,06				1º		

[...]

ÁREA 16 - HISTÓRIA DA AMÉRICA

Inscrição	Nome	Nota Final	Candidatos Aprovados para a(s) Vagas			Cadastro de Reserva		
			Geral	Pessoa com Deficiência	Negros	Geral	Pessoa com Deficiência	Negros
2129	EDUARDO SILVEIRA NETTO NUNES	16,40	1º					
1940	SAUL ESTEVAM FERNANDES	12,88				1º		
1799	ANDERSON PRADO	12,62				2º		

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.000495/2022-06, resolve:

PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos, os Resultados Finais do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 53/2018, conforme quadro abaixo:

Homologação	Vencimento Inicial	Novo Vencimento (após a suspensão e retomada da contagem dos prazos, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020)	Prorrogação a contar de
Portaria nº 2.060, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU nº 123, de 28 de junho de 2019, Seção 1, Páginas 101 e 102.	28/06/2021	01/02/2022	01/02/2022
Portaria nº 2.443, de 31 de julho de 2019, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Página 24.	05/08/2021	11/03/2022	11/03/2022

MARGARIA DE AQUINO CUNHA

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado do Recife, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria MInfra nº 61, de 10 de junho de 2020, e o constante nos autos do processo administrativo SEI-MInfra nº 50000.029631/2020-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado do Recife, apresentado pelo Porto do Recife S.A., por meio do Ofício CE-DIRPRE nº 195/2021, de 09 de dezembro de 2021 e seu respectivo anexo.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado do Recife - 2021.

Art. 3º Revogar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado do Recife de 2011, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, e revogar as Portarias MTPA nº 422, de 11 de junho de 2018, e MInfra nº 1.486, de 08 de julho de 2020, que aprovaram alterações neste PDZ.

Art. 4º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico do Porto do Recife S.A.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 654, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Altera, temporariamente, o monitoramento do uso de slots alocados nos aeroportos declarados coordenados, conforme estabelecido pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XIX, e 48, § 1º, da mencionada Lei, e na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.021492/2021-44, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 10 e 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º No monitoramento do uso dos slots alocados para todos os aeroportos declarados coordenados, conforme estabelecido pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, será aplicada a medida de meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto: 70% (setenta por cento).

§ 1º O abono de penalidade (waiver) no cancelamento dos slots será aplicado para voos internacionais, desde que esses slots sejam provenientes de históricos de slots e sejam devolvidos com a antecedência mínima de 4 (quatro) semanas da operação aérea.

§ 2º O abono de penalidade (waiver) no cancelamento dos slots será aplicado para voos domésticos apenas se esses cancelamentos forem realizados para toda a série de slots, desde que esses slots sejam provenientes de históricos e sejam devolvidos até 7 (sete) dias após a Divulgação da Base de Referência (BDR+7).

§ 3º A empresa poderá fazer nova solicitação dos slots referidos no § 2º deste artigo apenas após 30 (trinta) dias da data da devolução, sendo avaliada a disponibilidade de infraestrutura aeroportuária.

§ 4º Fica temporariamente suspensa a aplicabilidade do disposto no § 3º do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 5º Estas medidas se aplicam somente para a temporada Verão 2022 (S22).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 29 de outubro de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente**DECISÃO Nº 506, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.329(a)(2) do RBAC nº 91.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00066.011873/2021-16, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária HELISUL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.575.651/0001-590, o pedido de isenção temporária de cumprimento do parágrafo 91.329(a)(2) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 91, de forma a permitir o abastecimento de helicópteros quando realizando operações de pouso e decolagem em áreas não cadastradas, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará até 13 de janeiro de 2023 e só poderá ser utilizada nas atividades de Serviços Aéreos Especializados - SAE e Operação de Helicópteros com Carga Externa nas localidades de Mina Fábrica e Mina Gongo Soco, Estado de Minas Gerais;

II - somente os modelos de helicópteros listados nas Especificações Operativas SAE ou na Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa, conforme as revisões mais recentes dos respectivos documentos emitidos para a Helisul Táxi Aéreo Ltda., poderão fazer uso desta isenção;

III - a sociedade empresária deverá seguir todos os requisitos listados em seu Ofício OP 101/21 (SEI nº 6597516). Além disso, em relação ao item 2.q do referido Ofício, a sociedade empresária deverá manter registro de todas as operações de voo e abastecimento realizadas sob a vigência da isenção, contendo informações sobre as aeronaves utilizadas, tripulantes, tipos de operações realizadas, total de horas de operação, total de ciclos, eventos anormais que possam ter ocorrido, em especial aqueles relacionados com o abastecimento ou transporte de combustível. Esses registros deverão ser encaminhados sempre que requeridos pela ANAC em até 10 (dez) dias e poderão ser usados para planejamento de ações de fiscalização e supervisão da ANAC; e

IV - a sociedade empresária deverá informar à Gerência de Operações da Aviação Geral - GOAG/SPO na eventualidade do processo de construção e registro de heliponto que é mencionado no Ofício OP 101/21 (SEI nº 6597516), ter sido concluído antes do término da vigência desta isenção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

